

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO DOS RECURSOS (INFRARRELACIONADOS)

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes a todas as vagas disponibilizadas, que insurgem contra a publicação do Gabarito Oficial, conforme disposto no **EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

| Nº | Nome | Função |
|---------|----------------------------------|--------------------------------|
| 17239/5 | ADILSON COSTA DE ALMEIDA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18795/3 | AGNALDO PROFIRO DA SILVA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17802/4 | ALEXSANDRO DA SILVA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18101/7 | ALLAN DUCKLERCK HOFFMANN TAVARES | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18404/0 | AMARILDO QUADROS ALVES | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 19494/1 | ANDERSON GOMES DE SALES | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18049/5 | ANDRÉ FERREIRA COSTA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 14341/7 | ANTONIO MARCOS RIBEIRO LIMA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 14407/3 | ARILTON RAPOZO RODRIGUES JUNIOR | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18263/3 | CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 13602/5 | CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17814/8 | CARLOS HENRIQUE LEAL RODRIGUES | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18054/1 | CLAUDIO V. R. MOURA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 15585/7 | CLEDI MARCOS ROSSI | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18341/9 | CLODOALDO VIEIRA CAMPOS | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17036/8 | CREUZELY MUNIZ FRAGA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17821/0 | DANILO MARTINS DO NASCIMENTO | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 16018/4 | DENILSON GOMES DA SILVA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17825/3 | EDILSON OLIVEIRA MONTES JUNIOR | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 15505/9 | EDNA DE CARVALHO | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17630/7 | EDSON SANTOS NASCIMENTO | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17251/4 | EDUARDO BRUZEGUINI | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18058/4 | EDUARDO SOUSA RODRIGUES | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 16746/4 | EMERSON PEDROSA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 11976/1 | ERNESTO RIBEIRO CAMPOS | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 15328/5 | ESTAVÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17018/5 | EVANDRO DIAS MACHADO | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18612/0 | FÁBIO LUIZ DE LAIA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18064/9 | GILSON M. LIMA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18066/5 | HOMERO FERNANDO CHISTE | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 16965/3 | IZAIAS DE SOUSA OLIVEIRA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |

| | | |
|---------|-----------------------------------|--------------------------------|
| 17778/8 | JEAN CARLO BRAGA SARTI | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 19613/8 | JORGE ARANTES PEREIRA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 16614/5 | JOSE ANTONIO NEVES DE ALMEIDA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 15792/2 | JOSE CARLOS MENDES RODRIGUES | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 15640/3 | JOSE EMARALDO RIBEIRO LIMA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 16124/5 | JOSE FERREIRA CORREA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 15795/7 | JOSE PAULO S. ROSARIO | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18453/9 | JULIANO CEZAR SALLES | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 15132/0 | LAEL PROTE | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18747/3 | LAURO CRISOSTOMO BATISTA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 16707/3 | LEANDERSON NARDOTO MORAES | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 16198/4 | LUIZ ANTONIO CAMPOS | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 16705/7 | LUIZ ANTONIO DA SILVA ABREU | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17271/9 | LUZIMAR DOMINGOS SIQUEIRA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18426/1 | MARCELO DA SILVA SUHET | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 16562/3 | MARCELO FIRMINO DE SOUZA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18309/5 | MARCELO PERREIRA DA COSTA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 19652/9 | MARCO ANTONIO GARCIA DA SILVA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 2261 | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18820/8 | MARCOS PAULO DOS ANJOS | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 16638/7 | MOISES DE PAULA DA SILVA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 16032/5 | NEYL ARMSTRONG BARBOSA SILVEIRA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 15736/1 | NILSON DO NASCIMENTO FILHO | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17113/5 | PATRICIA DELLA FUENTE | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 15526/1 | PATRICIA VENTURIM | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 16185/7 | PAULO CESAR ALVARENGA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 19674/5 | PAULO ROBERTO GILTER FILHO | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 19680/4 | RAFAEL RIBEIRO RAMOS | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 15399-4 | RANDY WILIAN ZANOTELLI | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17889/5 | RICHARDSON ALVES DIAS | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 15821/5 | ROBSON TEIXEIRA DA SILVA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17678/1 | ROCK HUDSON GONÇALVES DOS SANTOS | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18322/2 | ROGÉRIO NUNES DOS SANTOS | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17796/6 | SALVADOR CANDAL MARVILA JUNIOR | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17687/0 | SAULO RODRIGUES | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18089/4 | SAVIO MARCIUS KLIPPEL RODRIGUES | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18933/6 | SEBASTIÃO PEREIRA AMORIM DE SOUZA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 17324/3 | VALNEI MOREIRA LUGON | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 18392/3 | WAGNO VIEIRA DE AZEVEDO | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |
| 2385 | WELLINGTON FERNANDES ROSA | HABILITAÇÃO DE CABO – CHC 2010 |

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Para as questões que forem anuladas ou tiverem a alternativa de resposta alterada, também os demais candidatos sofreram alteração, mesmo não sendo objeto de recurso. Esta atitude é tomada devido à isonomia e legalidade do presente processo seletivo.

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

CONHECIMENTO INTELECTO-PROFISSIONAL

DIREITO CONSTITUCIONAL

Questão: 06 (PROVA BRANCA)

15 (PROVA VERDE)

10 (PROVA AMARELA)

Recurso Procedente – QUESTÃO ANULADA

Embora a CRFB/88 seja por demais clara ao estabelecer a idade de 35 (trinta e cinco) anos como condição de elegibilidade para o cargo de Presidente da República (art. 14, §3ª, inciso VI, alínea A CRFB), de fato, existe uma situação que o cidadão poderá se candidatar com menos que 35 (trinta e cinco) anos, na hipótese que completar a idade exigida antes da posse, que ocorrerá dia 1º de janeiro do ano seguinte a das eleições.

Sendo assim, quando o indivíduo completar 35 (trinta e cinco) anos depois da candidatura e antes da posse, será permitido candidatar-se com menos que 35 (trinta e cinco) anos.

Questão: 09 (PROVA BRANCA)

07 (PROVA VERDE)

01 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

A conjunção **ADITIVA** “bem como” não altera o sentido da frase, pois a referida conjunção tem o mesmo sentido de “e”, “não só”, “mas também” e equivalentes.

Sendo assim a alternativa não pode ser considerada incorreta, uma vez que tudo que afirma é verdadeiro.

Art. 144 da CRFB

Questão: 10 (PROVA BRANCA)

06 (PROVA VERDE)

02 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

Em material disponibilizado para estudos “DEIP nº 025/2010, de 24/06/2010, em seu anexo II, pág. 421 – DIREITO CONSTITUCIONAL, 1.Ementa: Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Da organização do Estado. **Da organização dos poderes.** Da defesa do Estado e das instituições democráticas. Da tributação e do orçamento. Da ordem econômica e financeira. Da ordem social. Das disposições constitucionais gerais.(grifo nosso) Portanto, encontra-se elencado no material disponibilizado para os candidatos, não procedendo o presente recurso.

Questão: 11 (PROVA BRANCA)

05 (PROVA VERDE)

03 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

O título II da CRFB/88 insculpido sob a rubrica “DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS” (previsto no edital) compreende os artigos que se encontram entre o art. 5ª ao art. 17 da CRFB/88.

Entre eles estão os assuntos elencados na questão.

O inciso I esta no art. 17 § 3 da CRFB/88

O inciso II esta no art. 13 da CRFB/88

O inciso III esta no art. 17 §4 da CRFB/88

DIREITO PENAL

Questão: 16 (PROVA BRANCA)

24 (PROVA VERDE)

30 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

As alternativas, com exceção da “B”, reproduzem os artigos 1º a 3º do Código Penal, a saber: “art. 1º. Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. Art. 2º. Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. Art. 3º. A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.” Nesta linha, está incorreta a alternativa “B”, justamente porque lei posterior que deixa de considerar o fato como criminoso impedirá a punição do agente, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória (*caput*, do art. 2º, do Código Penal). No mesmo sentido explica ROGÉRIO GRECO (*in Código Penal Comentado*. 2ª ed. ver. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2009, p. 1 a 12).

Questão: 18 (PROVA BRANCA)

26 (PROVA VERDE)

28 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

As três afirmativas reproduzem as alíneas “a”, “b” e “c”, do §2º, do art. 13, do Código Penal. No mesmo sentido, ROGÉRIO GRECO explica que “o garante, portanto, nas situações elencadas pelo Código Penal, tem o dever de agir para tentar impedir o resultado. Estas são as situações que impõe ao agente a posição de garantidor: a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado” (*in Código Penal Comentado*. 2ª ed. ver. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2009, p. 36-37).

Questão: 19 (PROVA BRANCA)

27 (PROVA VERDE)

27 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

A hipótese aventada na questão é um exemplo amplamente divulgado nos Manuais de Direito Penal. Trata-se claramente de desistência voluntária, prevista na primeira parte do art. 15 do Código Penal. Explica ROGÉRIO GRECO que “a fim de distinguirmos quando o agente desistiu voluntariamente de quando não chegou a consumir o crime por circunstâncias alheias à sua vontade, devemos aplicar ao caso concreto a chamada “Fórmula de Frank”. Na análise do fato, e de maneira hipotética, se o gente disser a si mesmo “posso prosseguir, mas não quero”, será o caso de desistência voluntária, porque a interrupção da execução ficará a seu critério,

pois que ainda continuará sendo o senhor de suas decisões; se, ao contrário, o agente disser “quero prosseguir, mas não posso”, estaremos diante de um crime tentado, uma vez que a consumação só não ocorrerá em virtude de circunstâncias alheias à vontade do agente” (*in Código Penal Comentado*, 2ª ed. ver. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2009, p. 42). O referido autor complementa, ainda, que “a finalidade desse instituto é fazer com que o agente jamais responda pela tentativa.

Questão: 20 (PROVA BRANCA)

28 (PROVA VERDE)

26 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

A questão está prevista no art. 11 do Código Penal, pertencendo ao Título I “Da Aplicação da Lei Penal”. Portanto, está previsto no edital do concurso no item I, da alínea “a” da Ementa de Direito Penal.

Questão: 24 (PROVA BRANCA)

21 (PROVA VERDE)

17 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

De início, deve ser ressaltado que o candidato deve se ater às informações dadas na questão, não sendo necessário qualquer acréscimo subjetivo de algum dado. De outro lado, a questão exige a conjugação do §2º do art. 29 com o §3º, do art. 157, *in fine*, e art. 155, §4º, IV, todos do Código Penal. Isto porque RICARDO desejava participar de crime menos grave. Como explica ROGÉRIO GRECO, “o legislador pretendeu punir os concorrentes nos limites impostos pela finalidade de sua conduta, ou seja, se queria concorrer para o cometimento de determinada infração, se o seu dolo era voltado no sentido de cooperar e praticar determinado crime, não poderá responder pelo desvio subjetivo de conduta atribuído ao autor executor” (*in Código Penal Comentado*, 2ª ed. ver. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2009, p. 82). Por fim, sustenta o referido autor que “a morte, que qualifica o roubo, faz surgir aquilo que doutrinariamente é reconhecido por latrocínio, embora o Código Penal não utilize essa rubrica”.

Questão: 26 (PROVA BRANCA)

19 (PROVA VERDE)

19 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

A alternativa I está correta, pois de acordo com o art. 63 do Código Penal. Já as alternativas I e II estão incorretas, pois em confronto, respectivamente, com os artigos 65 II e 75 do Código Penal. Assim, “o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos” e “são circunstâncias que **sempre** atenuam a pena: I – *omissis*; II – o desconhecimento da lei”. O argumento do recorrente de que “se o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 anos, é verdade dizer que a pena não poderá ser superior a 40 anos também” não deve prosperar, já que a questão exigia o conhecimento sobre a regra do Código Penal. Assim, sob a ótica do Direito Penal, a assertiva estava incorreta. Vide GRECO, Rogério. *Código Penal Comentado*. 2ª ed. ver. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2009.

Questão: 28 (PROVA BRANCA)

22 (PROVA VERDE)

21 (PROVA AMARELA)

Recurso Procedente – Alterar para letra “B”

Houve evidente erro de digitação. O gabarito deve ser alterado para a letra “B”, já que a descrição típica da questão é justamente a prevista no art. 213 do Código Penal.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão: 32 (PROVA BRANCA)

38 (PROVA VERDE)

42 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

Não há qualquer relação entre o artigo 409 do Código de Processo Penal e a questão objeto do recurso. Além disso, *ad argumentantum*, vale dizer que a questão reproduz os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 5º, do Código de Processo Penal. Vide CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 17ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

Questão: 34 (PROVA BRANCA)

40 (PROVA VERDE)

40 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

A questão está prevista nos artigos 17 e 28 do Código de Processo Penal, pertencendo aos Títulos II “Do Inquérito Policial” e III “Da Ação Penal”, ambos pertencentes ao Código de Processo Penal, os quais fazem parte do conteúdo programático do presente concurso, estando previstos na alínea “a” da Ementa de Direito Processual Penal.

Questão: 35 (PROVA BRANCA)

41 (PROVA VERDE)

38 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

As afirmativas constam dos artigos 41, 48 e 55, do Código de Processo Penal. Estes três artigos fazem parte do Código de Processo Penal, pertencendo ao Título III “Da Ação Penal”, item constante do conteúdo programático do presente concurso, especificamente na alínea “a” da Ementa de Direito Processual Penal.

Questão: 36 (PROVA BRANCA)

42 (PROVA VERDE)

39 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

As alternativas estão previstas no artigo 69 do Código de Processo Penal. Este artigo faz parte ao Código de Processo Penal, pertencendo ao Título V “Da Competência”, item constante do conteúdo programático do presente concurso, especificamente na alínea “a” da Ementa de Direito Processual Penal.

Questão: 37 (PROVA BRANCA)

43 (PROVA VERDE)

31 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

Primeiro, a questão está presente no art. 159 do Código de Processo Penal. Este artigo faz parte ao Código de Processo Penal, pertencendo ao Título VII “Da Prova”, item constante do conteúdo programático do presente concurso, especificamente na alínea “a” da Ementa de Direito Processual Penal. De outro lado, a questão tratava da regra geral, justamente a estabelecida no Código de Processo Penal e a simples leitura do artigo em comento já permite a resolução da questão. Vide CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 17ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

Questão: 38 (PROVA BRANCA)

36 (PROVA VERDE)

32 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

As afirmativas são referentes aos artigos 202, 207 e §2º, do art. 221, todos do Código de Processo Penal, que pertencem ao Título VII “Da Prova”, item constante do conteúdo programático do presente concurso, especificamente na alínea “a” da Ementa de Direito Processual Penal. Quanto aos demais argumentos recursais, igualmente sem razão os recorrentes. A interpretação da questão deve se dar como um todo e, nesta linha de idéias, todas as afirmativas são corretas, pois de acordo com os artigos supracitados. Vide CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 17ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

Questão: 39 (PROVA BRANCA)

35 (PROVA VERDE)

33 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

A alternativa correta está prevista no artigo 187 do Código de Processo Penal. Este artigo faz parte ao Código de Processo Penal, pertencendo ao Título VIII “Da Prova”, item constante do conteúdo programático do presente concurso, especificamente na alínea “a” da Ementa de Direito Processual Penal.

Questão: 40 (PROVA BRANCA)

34 (PROVA VERDE)

34 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

As alternativas estão previstas nos artigos 197, 198 e 200, do Código de Processo Penal. Este artigo faz parte ao Código de Processo Penal, pertencendo ao Título VIII “Da Prova”, item constante do conteúdo programático do presente concurso, especificamente na alínea “a” da Ementa de Direito Processual Penal.

Questão: 43 (PROVA BRANCA)

31 (PROVA VERDE)

37 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

A prisão preventiva pode ser decretada nos crimes apenados com reclusão. O fato de serem exigidos outros requisitos não torna a alternativa incorreta. Com efeito, na forma do artigo 313 do Código “em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: I – apenados com reclusão ...”. Além disso, a permissão do art. 366 do Código de Processo Penal não dispensa a presença de outros requisitos. Vide CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 17ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

DIREITOS HUMANOS

Questão: 45 (PROVA BRANCA)

51 (PROVA VERDE)

55 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

A resposta está no Art. II da “Declaração Universal dos Direitos Humanos (previsto no Edital).

Eis o dispositivo:

“Artigo II

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”

Sendo assim, não há ambigüidade ou má redação que prejudique o entendimento da mensagem.

Questão: 50 (PROVA BRANCA)

56 (PROVA VERDE)

44 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

A questão está integralmente compreendida no edital – item: DIREITOS HUMANOS – CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A letra a está no **Art. IV** da Convenção

A letra b está no **Art. II 1.** da Convenção

A letra c está no **Art. II 1. c** da Convenção

A letra d está no **Art. II 1. e** da Convenção

A letra e está no **Art. XXIII 1.** da Convenção

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Questão: 62 (PROVA BRANCA)

69 (PROVA VERDE)

66 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

A questão tem por objetivo questionar o conhecimento sobre as categorias de habilitação, não existindo má elaboração, ambiguidade ou mesmo vício de linguagem que prejudique o entendimento da questão.

Ademais, não existe afirmação de que o condutor habilitado na categoria “D” não possa conduzir com menos de 08 (oito) passageiros, na verdade o que se está perguntando é a partir de quantos passageiros é necessário para obter a categoria “D”.

A resposta de tal questão encontra-se no art. 143 do Código de Transito Brasileiro.

Eis o artigo:

Artigo 143 - Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

Questão: 65 (PROVA BRANCA)

62 (PROVA VERDE)

59 (PROVA AMARELA)

Recurso Improcedente

O artigo 256 do Código de Trânsito Brasileiro elenca as hipóteses de penalidades e não inclui a medida administrativa de retenção de veículos. De outro lado, o artigo 269 do referido *codex* indica a retenção de veículos como **medida administrativa** e não penalidade. Portanto, a retenção de veículo é medida administrativa e não penalidade e a questão exigia esta diferenciação conceitual. Por fim, vale dizer, que os próprios artigos indicados pelo recorrente, a saber, 248, 235 e 232 a tratam como tal. Vide RIZZARDO, Arnaldo. **Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro**. 2ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, deferidos ou indeferidos, de acordo com as decisões e fundamentações supra elencados.

Publique-se,

Vitória / ES, 13 de Outubro de 2010.

IDECAN